



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Gerência Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-04.03/2026 AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES E SWITCHES) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (CO-20.12/2023).

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006286-1.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.

Considerando a “33ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.” (doc. SEI nº 151618796), o presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração do endereço da filial de São Paulo (CNPJ 32.578.387/0005-88) DE Alameda Santos, nº 200, conjunto 41, bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.418-000, PARA Rua João Tibiriçá, nº 958, Módulo 23, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.077-000.

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato CO-20.12/2023, que não confrontem com o disposto neste apostilamento.

São Paulo, 06 de março de 2026.

VINÍCIUS LOBATO COUTO

Gerente Jurídico e de Governança Corporativa (GPJ)



Vinicius Lobato Couto
Gerente

Em 06/03/2026, às 15:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152333245** e o código CRC **0C2839A8**.

Referência: Processo nº 7010.2023/0006286-1

SEI nº 152333245

flexibilização das normas relacionadas à jornada de trabalho, permitindo a adoção de diferentes modalidades de organização da jornada, desde que previamente estabelecidas de forma clara e expressa no contrato de trabalho firmado entre as partes. Considerando que compete à encarregada a responsabilidade pela coordenação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, entende-se que seu horário de trabalho deve ser compatível com os horários dos turnos e das unidades atendidas, de modo a possibilitar a efetiva supervisão das atividades, a identificação de eventuais inconformidades e a proposição de melhorias na execução contratual. A previsão de flexibilidade decorre da necessidade de acompanhamento e supervisão dos serviços em mais de um local de execução, de modo a assegurar maior eficiência no monitoramento e na coordenação das atividades desenvolvidas. Nesse sentido, o item 4.2 do Termo de Referência estabelece a possibilidade de ajuste na distribuição dos empregados entre os turnos de trabalho, bem como eventual alteração nos respectivos horários, conforme as necessidades operacionais da execução contratual. Assim, o encarregado poderá ser alocado no horário e no local que melhor atendam às demandas da Contratante, sempre em observância às disposições da legislação trabalhista vigente e às condições pactuadas entre as partes. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 8.12 do Termo de Referência, a alocação inicial da profissional será na Unidade Sede, sendo que eventual deslocamento para outra unidade ocorrerá de forma pontual, conforme necessidade operacional, não se tratando de exigência diária ou de múltiplos deslocamentos no mesmo dia. Importante destacar que a organização da jornada de trabalho deverá observar integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabendo à futura contratada garantir o controle de jornada, os períodos de descanso e o cumprimento de todos os direitos trabalhistas aplicáveis. Dessa forma, a previsão de jornada com flexibilidade operacional mostra-se razoável, proporcional e plenamente justificada pelas características do objeto contratual, não implicando descumprimento da legislação trabalhista, mas apenas estabelecendo diretriz operacional compatível com a natureza do objeto contratado. Ante o exposto, não se verifica qualquer irregularidade nas exigências editalícias, razão pela qual não há fundamento para o acolhimento da impugnação apresentada. 5. ALEGAÇÃO QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021 QUANTO À REPACTUAÇÃO Insurge a impugnante contra o prazo estabelecido no edital para concessão de eventual repactuação. Alega que o reequilíbrio deve ser concedido durante todo o período da execução contratual, sempre que verificado. Contudo, razão não assiste a impugnante. A repactuação contratual, nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos trabalhistas, constitui mecanismo destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste diante da variação efetiva dos custos do contrato, especialmente aqueles decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a repactuação deve observar interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação concedida."Art. 135.º 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação." Tal exigência decorre do princípio da anualidade aplicável às revisões ordinárias e visa conferir estabilidade à equação econômico-financeira inicialmente pactuada. Nesse contexto, destaca-se que não é juridicamente possível pleitear repactuação no primeiro ano de

vigência do contrato. Vale lembrar que é pacífico na doutrina e jurisprudência que a proposta apresentada pela contratada deve contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, insumos, tributos e demais despesas previsíveis. O risco ordinário do negócio integra a álea normal do contrato administrativo e a repactuação não se presta à correção de erro de estimativa, subdimensionamento de custos ou estratégia comercial inadequada. Assim, no primeiro ano contratual, presume-se que os valores ofertados refletem a composição integral dos custos vigentes à época da licitação, sendo inviável revisão antes do transcurso do interregno mínimo legal. Importante ressaltar que o direito à repactuação surge com a ocorrência do fato gerador (por exemplo, nova convenção coletiva da categoria), mas sua formalização depende de requerimento da contratada, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos, mantendo-se a necessária correlação entre o evento superveniente e o impacto financeiro no contrato. Quanto ao limite temporal para o exercício do direito, a orientação predominante é no sentido de que o pedido deve ser formulado durante a vigência contratual e até a formalização da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão. A celebração do termo aditivo de prorrogação, sem ressalva quanto à repactuação, implica concordância com as condições econômicas então vigentes, estabilizando-se a equação contratual para o novo período. A disposição editalícia está em perfeita consonância com a legislação vigente e, portanto, deverá ser mantida. 6. CONCLUSÃO Pelo exposto, e valendo-me da manifestação da equipe de apoio técnica e jurídica designadas para o certame, decido POR NÃO ACATAR a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do Edital em sua integralidade.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[152322491](#)

Data de Publicação

09/03/2026

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [152337896](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de alteração contratual

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-04.03/2026 AO CONTRATO Nº CO-20.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006286-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. (CNPJ: 32.578.387/0005-88). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE SÃO PAULO DA CONTRATADA (CNPJ: 32.578.387/0005-88). INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO

CONTRATO CO-20.12/2023, QUE NÃO CONFRONTEM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[152333245](#)

Data de Publicação

09/03/2026

São Paulo Turismo

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [152360759](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

005

Contratado(a)

VERA LUCIA MONTEIRO DA SILVA

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

035.108.418-59

Data da Assinatura

04/02/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO Processo de compras SEI 7210.2025/0000047-6 - Contrato GLC/CLC 005/25. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: VERA LUCIA MONTEIRO DA SILVA. CPF: 035.108.418-59. Objeto do Contrato: Cidadã do Samba Carnaval 2025. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e findará com a eleição da Corte do Carnaval 2026. Valor estimado do contrato: R\$ 5.400,00. Data da assinatura: 04/02/2025.

Data de Publicação

19/02/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

119996283